

Comentários da Autoridade da Concorrência às propostas de Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período 2019-2023

1. Em 10 de dezembro de 2018, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) submeteu a consulta pública as propostas de Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período 2019-2023 (PDIRD-GN 2018), elaboradas pelos operadores dessas redes¹.
2. Nesse âmbito, desenvolvem-se, de seguida, alguns comentários, numa ótica de concorrência e de bem-estar do consumidor. Estes comentários estão alinhados com os tecidos pela Autoridade da Concorrência (AdC) no âmbito da anterior consulta pública lançada pela ERSE a planos de desenvolvimento e investimento das redes de distribuição de gás natural, nomeadamente para o período 2017-2021 (PDIRD-GN 2016)².
3. Com efeito, nos seus comentários de 27 de abril de 2017 às propostas de PDIRD-GN 2016, a AdC destacou o agravamento das tarifas de uso da rede de distribuição decorrente da atribuição de 18 novas licenças de distribuição de gás natural à Sonorgás – Sociedade de Gás do Norte, S.A. (Sonorgás) e da consequente extensão da rede de gás natural a regiões com menor densidade populacional e, tendencialmente, menor potencial de consumo.
4. As propostas de PDIRD-GN 2018, em análise, apresentam poucas alterações, em termos de conteúdo e de estrutura, face às propostas de PDIRD-GN 2016, conforme a ERSE também constata. No contexto das alterações, destaca-se o maior detalhe na valorização dos benefícios associados aos novos projetos de investimento subjacentes a cada uma das propostas em causa.
5. Como tal, e sem prejuízo das melhorias sinalizadas, reiteram-se para as propostas de PDIRD-GN 2018, em grande medida, os comentários tecidos às propostas de PDIRD-GN 2016.

1. Assimetria de informação entre os operadores das redes de distribuição de gás natural e as restantes entidades

6. A AdC tem vindo a alertar para o facto de a complexidade técnica inerente aos planos de investimento dos operadores das redes de distribuição de gás natural conferir a essas entidades uma significativa e relevante vantagem de informação face às restantes entidades, decorrente do maior conhecimento técnico que detêm. Essa assimetria tem implicações ao nível da seleção dos projetos de investimento a realizar e da avaliação do respetivo impacto ambiental, social e económico.
7. Com vista a mitigar essa assimetria de informação, a AdC tem considerado que seria importante incorporar nos planos de investimento para um determinado período uma avaliação (*ex-post*) dos investimentos aprovados no respetivo plano anterior e do nível de cumprimento dos objetivos que esses investimentos propunham atingir³.

¹ Operadores regionais: (i) Beiragás – Companhia de Gás das Beiras, S.A. (Beiragás), pertencente ao Grupo Galp; (ii) LisboaGás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A. (Lisboagás), pertencente ao Grupo Galp; (iii) Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A. (Lusitaniagás), pertencente ao Grupo Galp; (iv) REN Portugal Distribuição, S.A. (REN Portugal); (v) Tagusgás – Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A. (Tagusgás); e (vi) Setgás – Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A. (Setgás), pertencente ao Grupo Galp. Operadores locais: (i) Dianagás – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A. (Dianagás), pertencente ao Grupo Galp; (ii) Duriensegás – Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A. (Duriensegás), pertencente ao Grupo Galp; (iii) Medigás – Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A. (Medigás), pertencente ao Grupo Galp; (iv) Paxgás – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A. (Paxgás), pertencente ao Grupo Galp; e (v) Sonorgás – Sociedade de Gás do Norte, S.A. (Sonorgás).

² Note-se que, conforme assinala a ERSE, não se tem conhecimento da aprovação pelo Governo das propostas de PDIRD-GN 2016, nem das propostas para o período 2015-2019 (PDIRD-GN 2014).

³ Tal seria traduzido na divulgação de informação como: (i) o estado de implementação dos investimentos; (ii) a comparação entre o valor de investimentos realizado e o respetivo valor previsto; e (iii) a comparação entre o custo-benefício *ex-post* dos investimentos e a respetiva estimativa *ex-ante*.

2. Diferenças entre as propostas de PDIRD-GN 2018

8. A AdC tem vindo a considerar essencial que apenas sejam aprovados os investimentos dos operadores das redes de distribuição de gás natural que, fundamentadamente, revelem ser necessários, adequados, proporcionais e economicamente racionais. Tal exige uma avaliação comparativa das propostas de investimento de todos os operadores em causa.
9. Para que esse exercício de avaliação seja realizado com transparência e rigor, a AdC tem entendido ser determinante assegurar que os planos de investimento sejam conciliados e harmonizados entre si, pelo menos nas dimensões essenciais à sua apreciação. De facto, dado que os vários operadores atuam em diferentes regiões, a viabilidade do exercício em causa depende de forma decisiva da existência de aspetos comuns às várias propostas.
10. A este respeito, refira-se que a inclusão, nas propostas de PDIRD-GN 2018, de maior detalhe na valorização dos benefícios associados aos novos projetos de investimento nas recentes propostas de investimento dos operadores das redes de distribuição de gás natural⁴ traduz uma evolução positiva da qualidade dessas propostas, conforme a ERSE também observa.
11. Sem prejuízo, considera-se que o plano poderia beneficiar com uma ainda maior conciliação e harmonização das propostas de investimento, nomeadamente no que respeita às metodologias e aos critérios de seleção de investimentos e aos pressupostos utilizados para estimar a procura de gás natural.

3. Repercussão dos custos de investimento nas redes de distribuição de gás natural nas tarifas de uso dessas redes

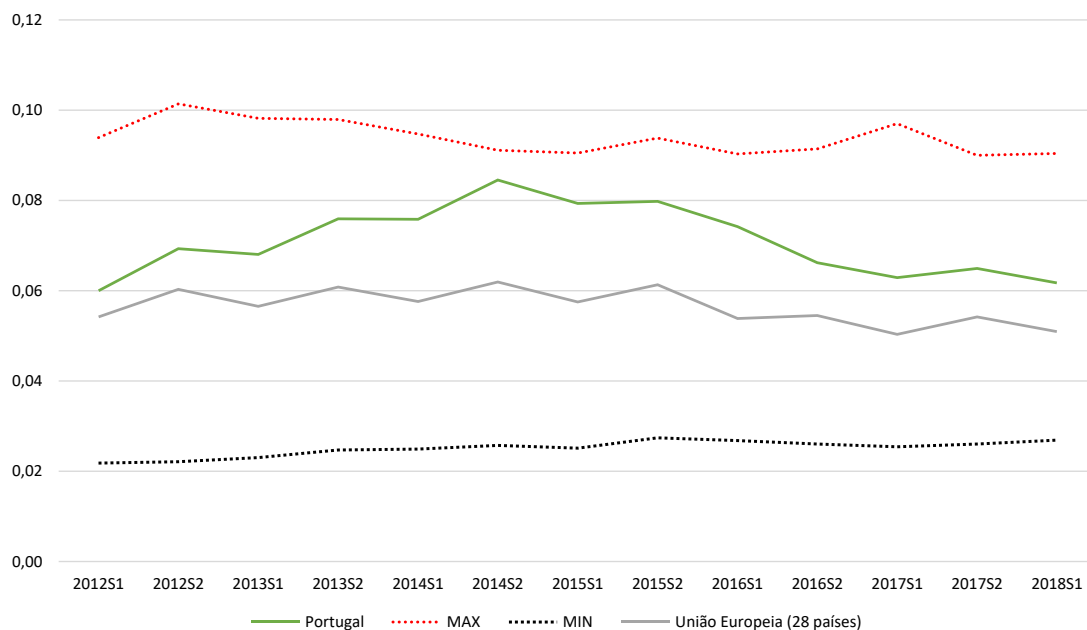
12. Em linha com os comentários tecidos no âmbito das propostas de PDIRGD-GN 2016, a AdC alerta para o facto de a atribuição de 18 novas licenças de distribuição de gás natural à Sonorgás se poder traduzir no agravamento das tarifas de uso das redes de distribuição de gás natural e, em última instância, poder ter impacto ao nível da sustentabilidade do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).
13. De facto, é expectável que a atribuição dessas licenças tenha como consequência a extensão da rede de distribuição de gás natural, em particular a regiões com menor densidade populacional e com alojamentos sem pré-instalação de rede de gás canalizado e, tendencialmente, com menor potencial de consumo. Tal deverá traduzir-se num aumento dos custos totais e, também, dos custos unitários médios a recuperar pelas tarifas de acesso à rede de distribuição.
14. Adicionalmente, sendo os custos dos operadores das redes de distribuição de gás natural maioritariamente fixos⁵, as tarifas de acesso à rede de distribuição evoluem de forma inversamente proporcional à quantidade de gás natural consumida por cliente. Como tal, quanto menor for o volume médio de gás natural consumido por cliente, maiores serão essas tarifas (por cliente).
15. É, ainda, de notar que as propostas de PDIRD-GN 2018 preveem investimentos dos operadores das redes de distribuição de gás natural de aproximadamente mais 32,3 milhões de euros face ao valor previsto nas propostas de PDIRD-GN 2016 (o que corresponde a um aumento de cerca de 11,8%). Esse aumento decorre, essencialmente, dos planos de investimento da REN Portgás e dos operadores pertencentes ao Grupo Galp. A AdC não deixa de sinalizar o impacto desse aumento em termos de pressão adicional no sentido de aumento das tarifas de acesso à rede de distribuição, suportadas pelos consumidores.

⁴ Referida no parágrafo 4 do presente documento.

⁵ Cerca de 67% desses custos corresponde ao custo com o capital (CAPEX), que pode caracterizar-se, de forma simplificada, como a remuneração dos investimentos dos operadores (através da aplicação de uma taxa de remuneração sobre a base de ativos regulada do operador). A restante parcela dos mesmos custos corresponde aos custos de exploração (OPEX), relacionados com a gestão da atividade de distribuição de gás natural.

16. Tal consideração é reforçada pelo facto de os preços (antes de impostos) do gás natural pagos pelos consumidores domésticos, em Portugal, se manterem acima do preço médio verificado na União Europeia (UE) (ver Figura 1).

Figura 1. Evolução dos preços, excluindo IVA e outros impostos recuperáveis, em €/kWh, do gás natural pagos pelos consumidores domésticos (Band D2: 20 GJ < consumo < 200 GJ)



Nota: O cálculo dos preços mínimo (MIN) e máximo (MAX) não considera Chipre, Croácia, Eslovénia, Finlândia e Malta, por o Eurostat não disponibilizar os preços aplicáveis nesses países.

Fonte: Eurostat – tratamento AdC.

17. Mais se destaca um fator adicional – o plano de transição energética nacional no âmbito da política energética da UE – que vem reforçar a necessidade de prudência nos planos de investimento. A política energética da UE, também aplicável a Portugal, prevê compromissos de descarbonização, no âmbito dos quais a Comissão Europeia (CE) antecipa a diminuição da procura de gás natural em todos os cenários que identifica para o futuro do setor.
18. Atendendo, por um lado, a que os planos de investimento podem conduzir a um agravamento das tarifas de acesso à rede de distribuição, suportado por todos os consumidores e, por outro lado, ao contexto nacional e ao nível da UE em termos de política energética, considera-se crucial que se evite o risco de sobre-investimento na rede de distribuição de gás natural em Portugal.

07-02-2019